L E I Nº 1001/2011

Dispõe sobre o uso de embalagens biodegradáveis para o acondicionamento de produtos e mercadorias pelo comércio localizado no município de Tejupá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEJUPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna obrigatório ao comércio em geral localizados no município de Tejupá, a utilização, para o acondicionamento de produtos e mercadorias, embalagens plásticas oxibiodegradáveis – OBP´s.

Parágrafo único - Entende-se por embalagem oxibiodegradável aquela que apresente degradação inicial por oxidação acelerada por luz e calor e posterior capacidade de biodegradação por microorganismos, e cujo resíduo final não seja eco-tóxico.

Art. 2º - As embalagens devem atender os seguintes requisitos:

I – degradar ou desintegrar por oxidação, em período de tempo a ser especificado pelo Órgão Municipal responsável pela preservação do meio ambiente;

II – ter como produto final do processo de biodegradação, CO2, água e biomassa;

III – os produtos resultantes da biodegradação não devem ser eco-tóxicos ou danosos ao meio ambiente;

IV – plástico, quando compostado, não deve impactar negativamente a qualidade do composto, bem como do meio ambiente.

Art. 3º - As casas de comércio terão prazo até 31 de dezembro de 2011, para substituir as sacolas comuns pelas biodegradáveis.

Art. 4º - Em caso de descumprimento desta Lei serão aplicadas as penalidades a serem previstas em regulamento a ser editado por Decreto do Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias contadas da data de sua publicação..

Art. 5º - Esta Lei aplica-se apenas às embalagens fornecidas pelos estabelecimentos comerciais, excetuando-se as embalagens originais dos produtos ou mercadorias.

Art. 8º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ,
Em 10 de março de 2011.-

Valter Boranelli
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Departamento de Administração, na data supra.-

Antonio Rufato
DIRETOR ADMINISTRATIVO